

Regulamento Geral

Índice

Dos Sócios Efectivos	
Modo de Filiação	. 2
Jóias e Taxas de Filiação	. 2
Taxas de exercício anual	. 3
Documentação	. 3
Dos Jogadores e Juízes-árbitros e árbitros	
Efeitos	. 4
Regime legal	. 4
Taxas	. 4
Transferências	. 4
Alteração aos pressupostos de licenciamento	. 4
Obrigação de licenciamento	. 5
Licenciamento de Outros Agentes Desportivos	. 5
Da Direcção	. 5
Modo de funcionamento	. 5
Reuniões	. 5
Regime	. 6
Competências das Comissões Executivas	. 6
Auxiliares da Direcção	. 7
Comissões de especialidade	. 7
Responsabilidade	. 7
Entrada em Vigor	. 7

Capitulo I

Dos Sócios Efectivos

Art. 1.º

Condições de Filiação

- 1. Podem filiar-se na Federação Portuguesa de Badminton, com a qualidade de sócios efectivos:
 - a) Os Clubes com fins desportivos que se dediquem à prática do Badminton;
 - b) As Associações (Regionais ou Distritais) de clubes referidos na alínea anterior;
 - c) As Associações de âmbito Nacional representativas de: Praticantes; Treinadores e de Juízes-árbitros e Árbitros;
 - d) Outros agentes desportivos legalmente constituídos que desenvolvam actividades no âmbito da modalidade de Badminton que sejam admitidos e reconhecidos em Assembleia-Geral da FPB.
- A aquisição e manutenção da condição de sócio efectivo da FPB, depende da aceitação e cumprimento das disposições estatutárias da FPB e demais legislação em vigor que lhes seja aplicável.

Art. 2.º

Modo de Filiação

- 1. O pedido de filiação dos Clubes e Associações referidos no artigo anterior, será dirigido por escrito ao Presidente da FPB, tendo de obedecer aos requisitos enunciados nos Estatutos, e será acompanhado por:
 - a) Uma certidão da escritura da sua constituição e eventuais alterações;
 - b) Um exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral que os complemente;
 - c) Indicação e permanente actualização dos titulares dos respectivos órgãos sociais e da localização da respectiva Sede Social e endereço electrónico;
 - d) Um exemplar (ou desenho) do distintivo da entidade.
 - e) Caso se encontrem registados no RNCFD (Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas), cópia do respectivo certificado de inscrição.
- No caso de Clubes representativos de estabelecimento de ensino, nomeadamente no âmbito do desporto escolar, o pedido de filiação apenas será acompanhado de credencial passada pelo órgão dirigente do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 3.º

Jóias e Taxas de Filiação

No acto da inscrição, os Clubes e Associações deverão pagar as Jóias e taxas de filiação, determinadas pela Direcção da F.P.B..

Art. 4.º

Taxas de exercício anual

No inicio de cada época, as entidades já filiadas, deverão pagar as taxas de revalidação determinadas anualmente pela Direcção da F.P.B..

- a) As entidades que não satisfizerem o disposto neste artigo., até 31 de Outubro de cada ano, perderão a sua qualidade de filiados na F.P.B.
- b) A filiação de entidades que tenham incorrido na alínea anterior, dependerá das formalidades iniciais, podendo a Direcção da F.P.B., dispensar a entrega dos Estatutos e do distintivo da entidade.

Art. 5.º

Documentação

- Para além dos elementos indicados no artigo 2.º, as Associações indicadas no artigo 1º. Alíneas b) e c) deverão anualmente apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório e Contas de cada ano civil até 28 de Fevereiro do ano seguinte;
 - b) Plano de Actividades e Orçamento para cada ano civil até 30 de Setembro do ano anterior;
 - c) Nomes e contactos dos dirigentes.
 - d) Calendário de provas que regulamentarmente lhes estejam atribuídas.

Capitulo II LICENCIAMENTO Secção I

Dos Jogadores e Juízes-árbitros e árbitros Art. 6.º

Licenciamento

- 1. Os Jogadores e os Treinadores serão licenciados pela FPB, para efeitos de participação em competições nacionais ou internacionais, através dos Clubes a que se encontrem agregados, desde que estes sejam Sócios efectivos da FPB.
- Excepcionalmente poderão ainda ser licenciados jogadores e treinadores, a título individual, ainda que se encontrem agregados a clubes, quando estes não reúnam as condições de Sócio efectivo da FPB.
- 3. Os Juízes-árbitros e Árbitros serão sempre licenciados a título individual.
- 4. Independentemente da forma de licenciamento qualquer jogador ou treinador, deve estar previamente inscrito, na respectiva Associação Regional ou Distrital, havendo-a, desde que esta seja Sócio Efectivo da FPB.

Art. 7.º

Efeitos

A emissão de licença a Jogadores Treinadores Juízes-árbitros e Árbitros pressupõe a respectiva aceitação e subordinação ao preceituado nos Estatutos e Regulamentos da F.P.B. e demais legislação aplicável.

Art. 8.º

Regime legal

O pedido de licenciamento na F.P.B., bem como a respectiva renovação, deverão ser feitos segundo as normas regulamentares da F.P.B. e demais preceitos legais aplicáveis, em vigor à data do pedido.

Art. 9.º

Taxas

Para efeitos de licenciamento ou renovação de licença os Jogadores, Treinadores e Juízes-árbitros e Árbitros deverão:

- a) Pagar as taxas anuais que se encontrarem determinadas pela F.P.B..
- b) Utilizar os impressos próprios para o efeito, que se encontrarem previstos, podendo ser por via electrónica;
- c) Juntar a licença de jogador, o atestado médico ou cartão do Centro de Medicina Desportiva, dentro da respectiva validade, e a renovação do Seguro Desportivo.

Art. 10.º

Transferências

No fim de cada época, os Jogadores e os Treinadores de Badminton, licenciados poderão transferir-se livremente para outro Clube, independentemente deste ser ou não Sócio efectivo da FPB.

Art. 11.º

Alteração aos pressupostos de licenciamento

- 1. Sempre que ocorram alterações aos pressupostos em que se fundamentou o licenciamento ou renovação de licença de Jogadores ou Treinadores, tal implica um pedido de renovação extraordinário.
- 2. O pedido de renovação extraordinário referido no número anterior será solicitado no prazo de 15 dias após a alteração dos pressupostos que lhe deram origem, devendo a FPB notificar o interessado nos 10 dias imediatos à entrada do pedido.
 - a) Na falta de cumprimento do prazo para a formulação do pedido, pelo Jogador ou Treinador, impossibilita a respectiva inscrição em provas oficiais.
 - b) A omissão de pronúncia em relação ao pedido, por parte da FPB, no prazo fixado, produzirá efeitos de deferimento tácito com efeitos imediatos.

Art. 12.°

Obrigação de licenciamento

Nenhum Jogador, Treinador, Juiz-árbitro e Árbitro em particular ou agente desportivo em geral, pode participar em competições oficiais, ou outras eventos da modalidade de Badminton, independentemente das mesmas serem ou não promovidas pela F.P.B. ou sob a sua égide sem estar devidamente licenciado por esta, excepto em provas que permitam a participação de atletas não federados.

Secção II

Licenciamento de Outros Agentes Desportivos

Art. 13.°

Licenciamento

- Qualquer agente desportivo, que pretenda intervir a qualquer título nas provas de competições nacionais ou internacionais, só o poderá fazer após obter o respectivo licenciamento por parte da FPB.
 - a) A obtenção do licenciamento por parte da FPB não se encontra dependente do Agente desportivo se encontrar agregado a Clubes que sejam Sócios efectivos da FPB.
- 2. Qualquer agente desportivo não referido nos artigos anteriores encontra-se sujeito às regras que recaiem sobre Jogadores, Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros, nomeadamente as que respeitam a:
 - a) Licenciamento;
 - b) Efeitos do licenciamento;
 - c) Regime Legal, e
 - d) Taxas

Capitulo III

Da Direcção

Art. 14.º

Modo de funcionamento

A direcção da FPB desenvolverá as suas atribuições estatutárias, em termos de gestão corrente, através das suas Comissões Executivas.

Art. 15.°

Reuniões

- 1. A Direcção da FPB reúne ordinária e normalmente:
 - a) Em Plenário por convocação do seu Presidente ou quando a maioria dos Directores o julgarem conveniente.
- 2. Cada Comissão Executiva e o Plenário da Direcção só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 16.º

Regime

As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos Directores presentes.

a) Em caso de empate o Presidente ou, na falta deste, o Director que dirija a mesa, terá voto de desempate.

Art. 17.°

Competências das Comissões Executivas

Às Comissões Executivas da Direcção compete nomeadamente:

- 1. Dar execução ás deliberações da Assembleia-geral;
- 2. Representar a F.P.B. em todos os seus actos;
- 3. Administrar os fundos da F.P.B. e zelar pelos seus interesses;
- 4. Organizar a escrituração da receita e despesa;
- 5. Organizar os serviços de secretaria, de modo a poder prestar sempre o concurso indispensável á boa marcha das diversas provas;
- 6. Dar execução ao Artigo 4.º dos Estatutos;
- 7. Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Regulamentos, Normas e as deliberações da Assembleia-geral;
- 8. Requerer, em nome da Direcção, a convocação da Assembleia-geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente;
- Solicitar o parecer do Conselho Fiscal e Conselho de Justiça, nos casos que julgar conveniente e sempre que tiver dúvidas na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;
- 10. Julgar e decidir das questões entre filiadas da F.P.B. e os seus jogadores, que sejam da sua competência, quando tal intervenção for solicitada;
- 11. Aplicar as sanções e conceder os louvores que forem da sua competência;
- 12. Elaborar ou fazer elaborar os Regulamentos e as Normas que forem consideradas necessárias;
- 13. Elaborar até ao principio de cada época um calendário geral com as datas prováveis do inicio das competições e do fecho das inscrições. O fecho das inscrições deverá ser confirmado com a antecedência mínima de 15 dias;
- 14. Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvação aos Corpos Gerentes;
- 15. Elaborar o relatório referente ao seu período de gerência, do qual conste todo o movimento, desportivo e financeiro, e entrega-lo ao Conselho Fiscal com a antecedência necessária para que este possa juntar-lhe o seu parecer, e proceder á sua distribuição;
- 16. Dar conhecimento ás entidades filiadas e jogadores individuais filiados, de todas as resoluções que lhes possam interessar;
- 17. Fazer entrega dos haveres da F.P.B. á nova Direcção, dentro do prazo de oito dias a contar da data da sua posse, contra documento exarado na respectiva data:

- 18. Aprovar a filiação dos sócios efectivos e proceder á sua eliminação nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral;
- 19. Ter patente na Secretaria-geral, com a antecedência mínima de 7 dias, o calendário padrão das competições que se irão disputar, o qual deverá também ser enviado ás entidades e jogadores individuais interessados, com a mesma antecedência;
- 20. Publicar até ao princípio de cada época a "Classificação Oficial dos jogadores:
- 21. Mencionar, se possível, até ao principio de cada época quais os volantes oficiais e as provas em que serão utilizados;

Art. 18.º

Auxiliares da Direcção

A Direcção poderá agregar, sob a sua responsabilidade directa, os auxiliares que necessitar para o desempenho das suas funções.

Art. 19.°

Comissões de especialidade

As Comissões Executivas poderão nomear, sob a sua responsabilidade, todos os especialistas que julgarem convenientes.

Art. 20.°

Responsabilidade

Sem prejuízo da responsabilidade estatutária que lhes está acometida, os Directores são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em reunião de Direcção.

- a) Cada Director será individualmente responsável pelos seus actos praticados no exercício de funções que lhe foram confiadas.
- b) A aprovação dos actos da Direcção pela Assembleia-geral, fará cessar a responsabilidade dos Directores.

Art. 21.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direcção da FPB.